

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 55/2020 - CEPE**

Institui, em caráter excepcional, o Programa Emergencial de Monitoria Digital, mediante a adequação do Programa Institucional de Monitoria, enquanto vigorar as restrições para o desenvolvimento de aulas presenciais, em função da pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO:

- a declaração, em 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia de COVID – 19;
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação de COVID – 19;
- as Portarias nº 343, 345 e 395/2020 - MEC, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19;
- a Res. 91/99-CEPE que fixa as normas para o Programa Institucional de Monitoria da UFPR;
- a Portaria nº 754/2020 - Reitoria, que determinou a adoção obrigatória do regime de trabalho remoto para todos os servidores técnicos administrativos;
- o Memorando-Circular nº 6/2020/UFPR/R/PROGRAD, doc. 2615833, Processo SEI nº 019300/2020-46, que suspendeu, pelo mesmo prazo pelo qual perdurar a suspensão do calendário acadêmico, a vigência do Edital nº 01/2020 – PROGRAD/COAFE do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Federal do Paraná, postergando todos os prazos originalmente previstos.;
- a Resolução nº 44/2020-CEPE, que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, e estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, em 20 de maio de 2020, com base no Parecer da Conselheira Kelly Cristina de Souza Prudêncio, doc. SEI nº 2696523, no Processo nº 028548/2020-06, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art.1º Institui, em caráter excepcional, o **Programa Emergencial de Monitoria Digital, mediante a adequação do Programa Institucional de Monitoria (Res. 91/99-CEPE), cuja vigência deverá se estender pelo período em que perdurarem as medidas** restritivas à realização de atividades didáticas presenciais, em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria Digital terá como finalidade o apoio e o assessoramento operacional das atividades didáticas desempenhadas pelos docentes da UFPR que requeiram o emprego de tecnologias digitais de comunicação e informação para o seu desenvolvimento.

§ 1º O apoio e o assessoramento operacional serão desempenhados por estudantes dos cursos de graduação selecionados mediante processo seletivo público, que, a título de remuneração e incentivo, terão direito ao recebimento de uma bolsa mensal.

§ 2º Somente poderão ser atendidas por este programa as disciplinas e as atividades cujo funcionamento no período de sua vigência esteja devidamente amparado em resoluções e instruções do CEPE.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágio (COAFE/PROGRAD) a gestão administrativa e acadêmica do programa, que deverá ser exercida em conformidade com os dispositivos desta resolução e, onde couber, da Res. 91/99-CEPE.

Parágrafo único. Sempre que possível em suas deliberações, deverá a COAFE/PROGRAD consultar o Comitê Geral de Monitoria, particularmente na elaboração do edital de seleção de bolsistas no presente programa emergencial.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD/PROGRAD) realizar a assessoria e o acompanhamento técnico e pedagógico do programa, responsabilizando, entre outros, pela capacitação de estudantes e professores participantes do programa.

§ 1º A CIPEAD/PROGRAD, sempre que possível, deverá desempenhar suas atribuições em colaboração com os Núcleos de Tecnologias Educacionais (NTE) setoriais, onde houver, visando assim o desenvolvimento de ações coordenadas de cooperação mútua entre estudantes e professores dos diferentes cursos e departamentos sediados no mesmo setor.

§ 2º Nos setores onde não houver NTE instituído, a atribuição prevista no parágrafo anterior poderá ficar a cargo de comissão nomeada pela direção setorial para essa finalidade, na qual estejam representados os diversos segmentos da comunidade setorial.

Art. 5º A monitoria, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 28/05/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2707742** e o código CRC **0B3E2E24**.